Loteamento fardem das Primarestas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Valor: - CR\$

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Co os signatários abaixo, de um lado, na qualidade de PROMITENTE VENDE dora vante designada simplesmente "VENDEDORA", a firma jurídica LOTE TO JARDIM DAS PRIMAVERAS SOCIEDADE CIVIL LTDA., com personalidade dica e séde à Rua Cel. Pedro Penteado, nº 377-A, nesta cidade, inso no C.G.C. sob número 67.172.122/0001-36, devidamente constituída em ta de 05 de outubro de 1.992, com contrato social registrado sob nú 266, a fls. 61 do livro A-2 do Cartório de Registro de Títulos e mentos desta Comarca de Serra Negra; e na qualidade de Compromiss (s) Comprador(es), doravante designado(s) apenas "COMPRADOR (ES),	EDORA EAMEN juri crita da mero Docu
tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorga aceitam, a saber:-	m e
, ~ ~	uido , li GLE gra, es.2, exis egis Fede das de erra
SEGUNDA:- Nessa qualidade, a VENDEDORA se compromete e se obriga a	ven
der ao(s) COMPRADOR (ES), e este(s) adquirir(em) o lote descrito e racterizado na clausula "PRIMEIRA", pelo preço e condições seguinte	
1.) O preço total, certo e ajustado de venda e compra é de	CR\$
a) CR\$	
neste ato, da qual a VENDEDORA confessa e declara haver recebido COMPRADOR(ES) em moeda corrente nacional, dando a mais ampla e irre	do vogã
vel quitação. b) o restante, no valor de CR\$, em
prestações mensais, iguais e sucessivas no valor atual de	CR\$

cada uma, vencíveis em todos os dias de cada mês, prestações mensais, iguais e sucessivas no valor atual de CR\$ cada uma, vencíveis em todos os dias de cada mês, reajustadas mensalmente segundo os índices de variação do IGP-M., ou qualquer outro índice que possa vir a substituí-los, vencendo-se a primeira a partir

TERCETRA: - A falta de pagamento por parte do COMPRADOR(ES) de qualquer das prestações vencidas, acarretara a rescisão do presente contrato, ob

servado o disposto nos arts. 32, 34 e 34 da Lei nº 6.766/79.

Iniciado o processo de rescisão contratual, por notificação através do Cartório de Registro de Imóveis o(s) senhor(es) COMPRADOR(ES) fica(rão) sujeito(s) a uma multa contratual no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, bem como à incidência de correção monetária sobre o valor do débito, a partir da data da referida notificação, bem como arcar (ão) com as despesas cartorárias, judiciais e de honorários advocatícios.

QUARTA: - Qualquer pagamento que for recebido pela VENDEDORA fora dos prazos estabelecidos, será reputado como mera tolerância de sua parte, e tão só em relação ao atraso verificado, não podendo o(s) COMPRADOR (ES) invocar (em) esse fato como precedente, novação, ou alteração de qualquer das clausulas deste contrato.

Em ocorrendo a hipótese, serão devidos juros, calculados a base de 1% (hum por cento) ao mês e mais a variação do índice de indexação referido na letra "b", da clausula "segunda", caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias. Se inferior, a correção será feita pelos indíces da TRD.

QUINTA:- Se em qualquer tempo ou por culpa da VENDEDORA, for constatada qualquer diferença nas metragens do lote, objeto do presente contrato será ela compensada em dinheiro e na base do preço pactuado no presente negocio, não se considerando diferenças de até 5% (cinco por cento).

SEXTA:- O(s) COMPRADOR(ES) entra(m), nesta data, na posse precaria do lote de terreno objeto do presente instrumento, o qual lhe(s) é entre gue devidamente locado e com os respectivos marcos pelo que nele pode ra(ão) erigir somente construções residenciais, com expressa observan cia das restrições constantes do memorial descritivo arquivado no processo de loteamento, do qual tem pleno conhecimento, e das Leis e posturas respectivas e competentes.

SÉTIMA:- O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a respeitar a servidão de pas sagem de encanamento de água, águas pluviais e esgoto sanitário, que porventura se fizerem pelo lote objeto do presente compromisso, previsto no projeto respectivo.

OITAVA:- A partir da presente data, todos os impostos, taxas e contribuições cobradas pelos Poderes Públicos, bem como todas e quaisquer exigências dos aludidos Poderes, serão de exclusiva responsabilidade do(s) COMPRADOR(ES), o(s) qual(is) se compromete(m) e se obriga(m) a efetuar a respectiva liquidação e atendimento nas épocas próprias.

Se o(s) COMPRADOR(ES) deixar(em) de satisfazer os encargos referidos, poderá a VENDEDORA atendê-los e cumprí-los, hipótese em que fará por conta e risco do(s) COMPRADOR(ES) que ficará(ão) obrigado (s) a reembolsar a VENDEDORA da importância que esta tenha dispendido, com acréscimo de 10% (dez por cento) mais a correção monetária, e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento feito pela VENDEDORA.

NONA:- O(s) COMPRADOR(ES) so poderá (ão) ceder e transferir os direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, desde que se encon tre em dia relativamente ao pagamento das prestações e encargos que lhe couberem; tenha observado fielmente todas as clausulas e condições do presente instrumento; e prove (m) achar-se quite em relação aos tribu

M

tos incidentes sobre o imovel, devendo para tal fim, obter a anuência expressa da VENDEDORA.

DÉCIMA: Todas as despesas decorrentes do presente instrumento e seu respectivo registro, bem assim a cessão em caráter definitivo e as da escritura definitiva de venda e compra, tais como SISA, registros, se los, etc., ficam por conta exclusiva do(s) COMPRADOR(ES), ou seus her deiros e sucessôres, bem como pagar a respectiva taxa de transferência que corresponderá ao valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA: - A escritura em caráter definitivo de venda e compra será outorgada pela VENDEDORA, ao(s) COMPRADOR(ES), ou a quem ele indicar sómente após paga a integralidade do preço e eventuais encargos, e fielmente cumpridos pelo COMPRADOR(ES) todas as obrigações assumidas pelo(s) mesmo(s), através do presente instrumento, devendo o(s) COMPRADOR (ES) exibir (em) no ato, certidão negativa de débitos municipais relativamente aos tributos que lhe(s) competia(m) pagar.

<u>DÉCIMA SEGUNDA:</u> O presente instrumento obriga não só os contratantes como seus herdeiros e sucessôres, ficando desde já autorizado o Cartório Imobiliário a promover os registros que se fizerem necessários.

DÉCIMA TERCEIRA: - No caso de intervenção judicial para resguardo ou atendimento do direito de qualquer dos contratantes, deverá o vencido pagar ao vencedor uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das despesas processuais e dos honorários advocatícios sobre o aludido valor.

DÉCIMA QUARTA:- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Serra Negra situação do imovel, com renúncia de qualquer outro por mais privilegia do que seja, para nele serem debatidas as questões atinentes ao presente contrato.

DECIMA QUINTA:- As construções a serem realizadas no lote compromissado deverão ser precedidas de plantas e projetos devidamente aprovados pe los Poderes Públicos competentes e autorizados pelos respectivos alvarás, observada a cláusula "sexta" retro.

DECIMA SEXTA:- O COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a manter sempre limpo o terreno, sob pena de a promitente vendedora mandar fazer a limpeza do imovel, cobrando-a do comprador, acrescida de uma taxa de administração de 10% (dez) por cento.

Fica terminantemente proibida a construção do leito carroçável das vias públicas com qualquer tipo de material.

DÉCIMA SÉTIMA: - O presente contrato é celebrado em caráter essencialmen te irretratavel e irrevogável, obrigando-se as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores, ficando assegurado ao(s) COMPRADOR (ES), após o pagamento integral do preço, o direito à adjudicação com pulsória do imovel.

DÉCIMA OITAVA:- A VENDEDORA declara sob as penas da Lei que o imo vel ora compromissado não faz parte do ativo imobilizado, motivo pelo qual está dispensada a apresentação da C.N.D. do INSS. e Certidão Negativa de Tributos Federais, conforme dispõe o Regulamento e O.S. da Previdên cia Social. Declara mais a VENDEDORA que não existe em trâmite quais imo vel quer ações fundadas em direitos reais e pessoais, referente ao aqui transacionado, ou contra a vendedora, ou qualquer registro de cita cões de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imovel, conforme dispõe a Lei Federal nº 74/33 e Decreto nº 93.240/86, e o imovel compromissado acha-se quites com referência a impostos, e tarifas, responsabilizando-se expressa e solidariamente por tuais débitos dessa natureza, nos têrmos do artigo 36, do Decreto - Lei nº 4.476/84.

<u>DÉCIMA NONA:-</u> Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vige<u>n</u> te do País.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

			Serra	Negra	а,	de		(de	1.99	٠
			LOTEAL	MENTO	JARD I	M DAS	PRIMAVERAS	s/c.	LTD	Α.	
						í					
							8	·-			
							2				
1a.	Testemunha:-										
		RG. CIC.									
2a.	Testemunha:-	Management and the first device of									
		RG. CIC.									



Imóvel denominado "JARDIM DAS PRIMAVE-RAS", situado na Avenida Castelo Branco,-Bairro dos Francos, Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIOS: -

A firma jurídica "LOTEAMENTO JARDIM DAS PRIMAVERAS S/C. LTDA., inscrita no CGC - sob nº67.172.122/0001-36, com séde nesta cidade de Serra Negra,.



MEMORIAL DESCRITIVO

dos terrenos denominados "JARDIM DAS PRIMAVERAS", situado na Avenida Castelo Branco, Bairro dos Francos, Município e Comarca de Serra Negra, de propriedade da firma jurídica "LO-TEAMENTO JARDIM DAS PRIMAVERES S/C. LTDA., sociedade civil, com séde à rua Cel. Pedro Penteado nº 377-A, nesta cidade, inscrita no CGC.MF sob nº 67.172.122/0001-36, com contratosocial registrado sob nº 266 em 13/10√92, no Cartório Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, terrenos es ses contendo a área total de 80.891,25mts.2, confrontando pelos seus diferentes lados com a Avenida Castelo Branco, -Armando Silveira Nunciaroni, Estância Santa Maria S.C.Ltda., Jacinto Castino, Dr. ARiel Gaiolli e outros, Luiz Francisco Rielli Saragiotto e s/mr., novamente com Ariel Gaiolli outros e Estancia Santa Maria S.C.Ltda., havidos pelo registro numero 1 da matricula numero 20.412 do Registro de Imóveis desta Comarca de Serra Negra.

A área total do imóvel (80.891,25 mts.2, foi dividida em: - 46.686,77 m ts.2 em 12 quadras, numeradas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K" e "L" e estas subdivididas em 109 lotes; -- 21.260,31mts.2, ocupados por ruas, vielas e cantos conc.; 4.855,04 mts.2 ocupados portrês áreas institucionais; -- 8.089,13 mts.2, ocupados por seis sistemas de lazer. Os lotes tem os caracteristicos e confrontações constantes - da relação em anexo.

O Loteamento se destina a uma zona extritamente residencial, com a ocupação de 70% dos lotes.



Os lotes não poderão ser subdidividos, obedecerão aos recuos determinados pelos poderes públicos, ficando estabelecida a servidão de passagem do ramal de esgoto e águas pluviais, do lote a montante, por uma faixa lateral de 1,60ms. de largura do lote a juzante se assim exigir a condição topográfica; até a execução da rêde de esgotos, será obrigatória a utilização de fossa séptica e poço absorvente, conforme normas ABNT.

O escoamento de águas pluviais se acha indicado - na planta por meio de retas.

A descrição das ruas, vielas, sistema de lazer, - área institucional e lotes seguem em anexo, bem como os projetos específicos de galeriæ de águas pluviais, rêde de distribuição de água; rêde de esgotos e rede eletrica.

As plantas foram aprovadas pela GRAPROHAB pelo processo nº 232/93 e pela Prefeitura Municipal local em data de 23 de Dezembro de 1993.

A proprietária executará à própria custa, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação das Plantas pela Prefeitura Municipal local, as obras de infra-estrutura, tais como as vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento; serviços completos de escoamento de águas pluviais; colocação das guias e sargetas; rede distribuidora de água, que deverá passar pelos passeios ou calçadas de ambos os lados das vias públicas e respectivas derivações, até a testada dos lotes, bem assim da construção de reservatórios necessários segundo padrões técnicos exigidos; execução de rede de esgoto, de pavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos; dos serviços de rede de energia elétrica, conforme padrões exigidos pela respectiva concessionária e execução de arborização.

Para garantia da execução das obras acima mencionadas e constante do têrmo de compromisso assinado perante a Municipalidade local, a proprietária deu em garantia hipotecária, através de Escritura Pública, os lotes números l a ll da quadra B; Ol a 14 da Quadra C; l a 17 da quadra D; l a 6 da quadra F e l a 09 da quadra G do Loteamento ora implantado, cujos lotes somente serão liberados com autorização expressa do Poder Municipal.

Serra Negra, 20 de Janeiro de 1993. Loteamento Jardim das Primayeras S.C.Ltda.

(ARIEL GAIOLLI - Diretor)

4